



CONSTITUIÇÃO FEDERAL MAPEADA

MÉTODO DPN

DANNIEL TRINDADE

Editora⁺
DpN⁺⁺



BOAS-VINDAS



Olá, seja muito bem-vindo(a).

Estamos muito felizes por você fazer parte do Método Direito para Ninjas.

Agora você faz parte de um seleto grupo que ocupará todos os cargos jurídicos mais importantes da República Federativa do Brasil.

Se você está com esse Mapeado significa que irá começar a colecionar aprovações e, muito em breve, tomará posse na carreira jurídica dos seus sonhos.

Parabéns por ter adquirido o Método mais revolucionário de todos os tempos para as Carreiras Jurídicas. Você passará mais rápido, será mais efetivo, fará muito menos esforço que seus concorrentes, e terá mais tempo livre.

Ninguém precisa sofrer para passar em concurso! Basta ser estratégico para mudar a vida pessoal, familiar, profissional e financeira para sempre, em tempo recorde!

Este é o seu ano! Acredite. O Universo é mental.

Coordenador do Dpn



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- » Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
-  Dicas, conceitos, frases de prova, classificações, exceções, divergências, etc.
-  Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
-  Dispositivo caiu no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Ministério Público.
-  Dispositivo caiu na Procuradoria e AGU.
-  Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
-  Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
-  Dispositivo caiu em Concursos de Cartórios.
-  Dispositivo caiu no Exame da OAB.

Lembre-se que os mapeamentos são clicáveis para você ver como o dispositivo foi cobrado pela Banca Examinadora.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

Notas Rápidas:



O Preâmbulo pode ser paradigma de controle de constitucionalidade? Não. O Preâmbulo constitucional não pode ser paradigma de controle de constitucionalidade, porque o Preâmbulo não se encontra no campo jurídico, mas no campo político. O preâmbulo não possui densidade normativa, e por isso não pode ser parâmetro de controle. Segundo o Supremo Tribunal Federal, o Preâmbulo não tem densidade normativa, não tem relevância jurídica, e se situa mais no domínio da política, exortando a ideologia do constituinte quando da promulgação da Constituição.



A Constituição de 1988 foi promulgada por uma Assembleia Nacional Constituinte ou por um Congresso Nacional Constituinte? Embora o Preâmbulo fale em Assembleia Nacional Constituinte, tecnicamente, o colegiado responsável pela elaboração da Constituição de 1988 foi um Congresso Constituinte.

Jurisprudência em Destaque:



Natureza jurídica do preâmbulo: O preâmbulo não se situa no âmbito do Direito, mas sim no domínio da política. Ele apenas reflete a posição ideológica do constituinte. O preâmbulo não possui relevância jurídica. Vale ressaltar, ainda, que o preâmbulo não constitui norma central da Constituição, não sendo de reprodução obrigatória nas Constituições dos Estados-membros. A invocação a Deus, presente no preâmbulo da CF/88, reflete um sentimento religioso. Isso não faz, contudo, que o Brasil deixe de ser um Estado laico. O Brasil é um Estado laico, ou seja, um Estado em que há liberdade de consciência e de crença, onde ninguém é privado de direitos por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica. A invocação da proteção de Deus contida no preâmbulo da CF/88 não se trata de norma de reprodução obrigatória na Constituição estadual, não tendo força normativa. Se a Constituição estadual não tiver esta expressão, não há qualquer inconstitucionalidade nisso. (STF. Pleno. ADI 2076, Rel. Min. Carlos Velloso, julgado em 15/08/2002)

Assertivas de concurso:



 O preâmbulo da Constituição não possui caráter normativo e, pois, não serve como parâmetro de controle de constitucionalidade. Todavia, os valores inseridos no preâmbulo da Constituição orientam a atividade interpretativa e os princípios nele contidos funcionam como normas de controle. Em resumo, afastada a normatividade do preâmbulo, resta reconhecido seu caráter veiculador de princípios e valores a serem defendidos pelo Estado.

 Sob o enfoque histórico, a Constituição Federal de 1988 foi o resultado de um processo complexo e fortemente influenciado pela necessidade de instituir um novo projeto jurídico-político de nação. Do peculiar processo constituinte, extrai-se como correta a seguinte assertiva: Referido processo foi protagonizado pelo “Congresso Constituinte” que tomou posse em 1987, opção que prevaleceu frente ao modelo de Assembleia Constituinte exclusiva.

Carreiras e bancas onde o Preâmbulo foi cobrado:

-  FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
-  TRF-4 – 2012 – TRF-4 – Magistratura Federal.
-  TRT-23 – 2011 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.
-  TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
-  EJEF – 2006 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
-  FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
-  MPE-MA – 2014 – MPE-MA – Ministério Público.
-  PGR – 2013 – PGR – Ministério Público Federal.
-  PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.
-  MPE-GO – 2012 – MPE-GO – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.
-  FCC – 2011 – MPE-CE – Ministério Público.
-  MPE-GO – 2010 – MPE-GO – Promotor de Justiça.
-  MPDFT – 2009 – MPDFT – Ministério Público.
-  CESPE – 2023 – AGU – Procuradoria da Fazenda Nacional.
-  FUNDATEC – 2021 – PGE-RS – Procuradoria Estadual.



- ✔️ CESPE – 2016 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.
- ✔️ PGE-GO – 2010 – PGE-GO – Procuradoria Estadual.
- ✔️ CESPE – 2009 – PGE-PE – Procuradoria Estadual.
- ✔️ CESPE – 2015 – DPE-RN – Defensoria Pública.
- ✔️ VUNESP – 2014 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- ✔️ NC-UFPR – 2014 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✔️ FCC – 2011 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- ✔️ CESPE – 2023 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.
- ✔️ VUNESP – 2022 – TJ-SP – Cartório Notas e Registros.
- ✔️ IESES – 2021 – TJ-RO – Cartório Notas e Registros.
- ✔️ CESPE – 2014 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.
- ✔️ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✔️ FAPEC – 2021 – PC-MS – Delegado de Polícia.
- ✔️ PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;



IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal.

Notas Rápidas:



Origem da Federação no Brasil: Constituição de 1891. No Brasil, nós vivemos numa Federação desde a Constituição de 1891, que foi a primeira Constituição Republicana. A federação no Brasil surgiu por um movimento centrífugo.



Forma federativa de Estado: Federação é o Estado composto por entes federativos autônomos, com as atribuições de cada um fixadas na Constituição. No Brasil, a Federação é formada pela União, Estados, Distrito Federal e os Municípios. Ao contrário de uma Confederação, os entes de uma Federação não tem direito à secessão (independência).



Características de uma Federação: (i) existência de uma Constituição; (ii) indissolubilidade do vínculo federativo; (iii) divisão constitucional de competências; (iv) participação das unidades parciais na formação da vontade geral (ex: Senado Federal, no caso do Brasil); (v) existência de um Tribunal encarregado de garantir a supremacia da Constituição (ex: STF, no caso do Brasil).



No que consiste a dimensão dinâmica do Estado democrático de direito? O Estado democrático de direito, como um dos princípios fundamentais da Constituição Federal, deve ser compreendido em uma dimensão dinâmica e não estática, no sentido de que o Estado e a sociedade devem sempre agir para aprofundar e ampliar o caráter democrático do país.



Dignidade da pessoa humana: O princípio da dignidade da pessoa humana está previsto constitucionalmente como um dos fundamentos da República e constitui um núcleo essencial de irradiação dos direitos humanos, devendo ser levado em conta em todas as áreas na atuação do Poder Estatal. O núcleo dos direitos fundamentais é a dignidade da pessoa humana. A dignidade humana é um sobreprincípio pré-estatal, pré-constitucional. É pré-constitucional e pré-estatal, porque a dignidade humana existe antes mesmo da existência do Estado e da Constituição. A Constituição apenas reconhece algo que preexiste a ela. A dignidade é inerente ao ser humano. Não é a Constituição que nos confere dignidade, posto que o que nos diferencia da coisa é exatamente a dignidade. O ser humano é um fim em si mesmo, e por esta razão, possui dignidade. Por isso se diz que a dignidade da pessoa humana existe antes mesmo da existência da Constituição e do Estado.



Livre iniciativa: Garante aos agentes econômicos liberdade para eleger suas estratégias empresariais dentro do marco vigente.



Por que nos Estados Unidos as unidades parciais têm mais autonomia política que as unidades parciais do Brasil?

As unidades parciais dos Estados Unidos possuem maior autonomia política em razão de um simples fator histórico: o movimento que resultou no nascimento da Federação foi centrípeta (de fora para dentro). Nos EUA, a federação é centrípeta (federação por agregação), ou seja, de fora para dentro, da parte para o todo. Por outro lado, no Brasil, o movimento que resultou na federação foi centrífugo (de dentro para fora). No Brasil, a federação é centrífuga (federação por desagregação), ou seja, de dentro para fora, do todo para a parte.



Sobre o parágrafo único: O dispositivo prevê o modelo de democracia participativa ou semidireta.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ TJ-SC – 2013 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2010 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✔ FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.
- ✔ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ FEPESE – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ VUNESP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.



- ✔ MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- ✔ CESPE – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.
- ✔ CESPE – 2019 – PGE-PE – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2017 – DPU – Defensoria Pública.
- ✔ NC-UFPR – 2014 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2011 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2011 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2010 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2023 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.
- ✔ VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2022 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.
- ✔ PC-MG – 2008 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

Art. 2º São **poderes da União**, independentes e harmônicos entre si, o **Legislativo**, o **Executivo** e o **Judiciário**.

Notas Rápidas:



Divisão orgânica de poderes: O artigo 2º da Constituição Federal prevê o "princípio da separação de poderes", baseada na teoria da divisão orgânica de poderes de Montesquieu, a fim de evitar a concentração dos poderes do Estado na figura de um só ente. Além disso, o dispositivo prevê que os poderes constituídos são independentes, mas harmônicos entre si, revelando que o constituinte optou pela adoção do "sistema de freios e contrapesos" (checks and balances), a fim de evitar a hipertrofia de um Poder sobre o outro.



O que se entende pelas dimensões positiva e negativa da separação de poderes? O princípio da separação de poderes apresenta a dimensão positiva, que traça a ordenação e a organização dos poderes constituídos, e a dimensão negativa, que fixa limites e controles na relação entre os poderes.

Súmulas Relacionadas:



Súmula Vinculante 37-STF: Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.



Súmula 649-STF: É inconstitucional a criação, por Constituição estadual, de órgão de controle administrativo do Poder Judiciário do qual participem representantes de outros Poderes ou entidades.

Jurisprudência em Destaque:



STF Tema de Repercussão Geral 1120: Em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais, é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria interna corporis. (RE 1297884, julgado em 14/06/2021)



STF Tema de Repercussão Geral 315: Não cabe, ao Poder Judiciário, que não tem a função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia. (RE 592317, julgado em 28/08/2014)



O Poder Judiciário pode determinar que o Estado implemente políticas públicas no campo da segurança pública se caracterizada inadimplência quanto a tal dever constitucional? Sim. Segundo o Supremo Tribunal Federal, é possível ao Poder Judiciário determinar ao Estado a implementação, ainda que em situações excepcionais, de políticas públicas previstas na Constituição, sem que isso acarrete contrariedade ao princípio da separação dos poderes. (STF. RE 595129-AgR-SC. Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 03/06/2014)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):



FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.



MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.



FEPESE – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.



CESPE – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.



- ✓ CESPE – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2017 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.

Art. 3º Constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e **reduzir** as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Nota Rápida:



A ideia de constituição dirigente representa a concepção de que a constituição de um país deve ser instrumento de transformação da realidade social e econômica.

Jurisprudências em Destaque:



Constitucionalidade da instituição de feriado local pelo Dia da Consciência Negra: É constitucional a instituição, por lei municipal, de feriado local para a comemoração do Dia da Consciência Negra, a ser celebrado em 20 de novembro, em especial porque a data representa um símbolo de resistência cultural e configura ação afirmativa contra o preconceito racial. (STF. Pleno. ADPF 634-SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 30/11/2022)



Constitucionalidade da Lei 12.990/2014 (Lei de Cotas): É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa. (STF. Pleno. ADC 41. Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 08/06/2017)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):



- ✔ CESPE – 2016 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✔ TJ-SC – 2013 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2010 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ MPT – 2022 – MPT – Procurador do Trabalho.
- ✔ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ FMP – 2015 – MPE-AM – Ministério Público.
- ✔ FEPESE – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✔ FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✔ FMP – 2015 – DPE-PA – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2011 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2010 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2021 – PF – Delegado Federal.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes **princípios**:

I – independência nacional;

II – prevalência dos direitos humanos;



III – autodeterminação dos povos;

IV – não intervenção;

V – igualdade entre os Estados;

VI – defesa da paz;

VII – solução pacífica dos conflitos;

VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X – concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Lei Relacionada:

» Decreto 350/1991 (Tratado de Assunção).

Nota Rápida:



Prevalência dos direitos humanos: No plano das relações internacionais, a Constituição de 1988 foi a primeira a consagrar o princípio da prevalência dos direitos humanos.



Sobre o parágrafo único: O dispositivo prevê o fundamento constitucional para o Mercosul.

Jurisprudência em Destaque:



Princípio do repúdio ao racismo: É constitucional a instituição, por lei municipal, de feriado local para a comemoração do Dia da Consciência Negra, a ser celebrado em 20 de novembro, em especial porque a data representa um símbolo de resistência cultural e configura ação afirmativa contra o preconceito racial. (STF. Pleno. ADPF 634-SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 30/11/2022)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):



- ✔ TJ-SC – 2013 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2012 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ CESPE – 2011 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FCC – 2010 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ PGR – 2022 – PGR – Procurador da República.
- ✔ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- ✔ FEPESE – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ MPE-MT – 2012 – MPE-MT – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✔ ESAF – 2007 – PGFN – Procuradoria da Fazenda Nacional.
- ✔ FCC – 2014 – DPE-PB – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2014 – DPE-RS – Defensor Público.
- ✔ CESPE – 2011 – DPE-MA – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2010 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2023 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à **vida**, à **liberdade**, à **igualdade**, à **segurança** e à **propriedade**, nos termos seguintes:



Notas Rápidas:



No que consistem os direitos fundamentais? Direitos fundamentais são aqueles considerados indispensáveis para que a pessoa humana viva, conviva e sobreviva com dignidade; são aqueles considerados indispensáveis à pessoa humana, imprescindíveis para assegurar a todos uma existência digna, livre e igual; são posições jurídicas essenciais, necessárias à concretização da dignidade da pessoa humana. Não basta o Estado reconhecê-los formalmente, devendo concretizá-los.



Qual a diferença entre os direitos e as garantias fundamentais? Não existem palavras inúteis na Constituição. A Constituição não se vale de sinônimos. Se não existem palavras inúteis e se ela não se vale de sinônimos, "direitos" não são sinônimos de "garantias". Direitos não se confundem com Garantias. Direitos são normas declaratórias. Direitos são as normas que declaram a existência de interesses. Interesses são posições jurídicas necessárias à satisfação de uma necessidade. Garantias são normas assecuratórias. Garantias são as normas que asseguram o exercício dos direitos. As garantias são instrumentais, ou seja, são instrumentos que asseguram o exercício dos direitos, são meios de proteção aos direitos.



O que diferencia os direitos fundamentais dos demais direitos previstos no ordenamento jurídico? De acordo com Canotilho, o que diferencia os direitos fundamentais dos outros direitos é a característica da fundamentalidade. Canotilho categoriza a fundamentalidade em material e formal. A fundamentalidade material diz respeito ao conteúdo dos direitos fundamentais. Os direitos fundamentais são aqueles que definem as estruturas básicas dos demais direitos. Os direitos fundamentais são a gênese, o núcleo de existência dos demais direitos. É isso que os torna fundamentais. A fundamentalidade formal diz respeito a formatação dos direitos fundamentais. Os direitos fundamentais possuem as certas características que os distinguem dos demais direitos: (i) os direitos fundamentais são previstos na Constituição ou reconhecidos por ela como fundamentais; (ii) os direitos fundamentais possuem rigidez constitucional; (iii) Os direitos fundamentais são irrevogáveis (art. 60, § 4º, da CF).



Espécies de direitos fundamentais: Dentro da sistemática adotada pela Constituição de 1988, o termo "Direitos Fundamentais" é gênero que abrange cinco espécies, tratadas em cinco Capítulos. Assim, quando falamos em Direitos e Garantias Fundamentais, estaremos nos referindo a estes cinco Capítulos, a estas cinco espécies de direitos fundamentais: (i) direitos e deveres individuais e coletivos (Capítulo I – artigo 5º); (ii) direitos sociais (Capítulo II – artigo 6º); (iii) direitos de nacionalidade (Capítulo III – artigo 12); (iv) direitos políticos (Capítulo IV – artigo 14); (v) direitos dos partidos políticos (Capítulo V – artigo 17).



Qual a diferença entre direitos fundamentais e garantias fundamentais? Os direitos fundamentais são bens e vantagens prescritos na norma constitucional, ao passo que as garantias fundamentais são os instrumentos através dos quais se assegura o exercício dos aludidos direitos, destacando-se que a garantias nem sempre estarão nas regras definidas constitucionalmente como remédios constitucionais. Vale lembrar, ainda, que os direitos fundamentais não são absolutos e podem ser restringidos ou limitados por previsão constitucional ou legal, em benefício do interesse social e em observância às bases de proporcionalidade.



Eficácia horizontal dos direitos fundamentais: O tema da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, também denominado pela doutrina de eficácia privada ou externa dos direitos fundamentais, surge como importante contraponto à ideia de eficácia vertical dos direitos fundamentais.



Qual o significado do termo "segurança" no "caput" do artigo 5º da Constituição Federal? A segurança a que faz referência o artigo 5º, "caput", da Constituição, é a **segurança jurídica**, ou seja, a estabilidade jurídica. Não se confunde com a **segurança pública**, que é um direito social, prevista no artigo 6º. A segurança pública decorre do artigo 6º, e não do artigo 5º. Da segurança jurídica assegurada pelo artigo 5º, "caput", decorrem os prazos processuais, os prazos prescricionais, tudo tendo em vista a estabilidade jurídica, a estabilidade das relações jurídicas. Por isso que o inquérito policial tem prazo. Da segurança jurídica também decorre a trilogia da irretroatividade, que está assegurado no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal: direito adquirido; coisa julgada; e ato jurídico perfeito. O direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito têm por objetivo alcançar a segurança jurídica, trazendo estabilidade às relações jurídicas.



Destinatários: Os direitos e garantias fundamentais destinam-se à proteção do ser humano em sua totalidade. Assim, uma interpretação teleológica e lógico-sistemática permite afirmar que os direitos e garantias fundamentais têm como destinatários não apenas os brasileiros, mas também os estrangeiros, residentes ou não no Brasil, e apátridas, caso se encontrem dentro do território nacional.

Súmulas Relacionadas:



Súmula Vinculante 37-STF: Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.



Súmula Vinculante 06-STF: Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário-mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.

Jurisprudência em Destaque:



STF Tema de Repercussão Geral 1032: O candidato estrangeiro tem direito líquido e certo à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal, salvo se a restrição da nacionalidade estiver expressa no edital do certame com o exclusivo objetivo de preservar o interesse público e desde que, sem prejuízo de controle judicial, devidamente justificada. (RE 1177699, julgado em 27/03/2023)



Princípio da isonomia: A igualdade, desde Platão e Aristóteles, consiste em tratar-se de modo desigual os desiguais. Prestigia-se a igualdade, no sentido mencionado, quando, no exame de prévia atividade jurídica em concurso público para ingresso no MPF, dá-se tratamento distinto àqueles que já integram o Ministério Público. (STF. Pleno. MS 26690, Rel. Min. Eros Grau, julgado em 03/09/2008)



Estrangeiro em passagem pelo Brasil: O súdito estrangeiro, mesmo aquele sem domicílio no Brasil, tem direito a todas as prerrogativas básicas que lhe assegurem a preservação do status libertatis e a observância, pelo poder



público, da cláusula constitucional do due process. O súdito estrangeiro, mesmo o não domiciliado no Brasil, tem plena legitimidade para impetrar o remédio constitucional do habeas corpus, em ordem a tornar efetivo, nas hipóteses de persecução penal, o direito subjetivo, de que também é titular, à observância e ao integral respeito, por parte do Estado, das prerrogativas que compõem e dão significado à cláusula do devido processo legal. A condição jurídica de não nacional do Brasil e a circunstância de o réu estrangeiro não possuir domicílio em nosso país não legitimam a adoção, contra tal acusado, de qualquer tratamento arbitrário ou discriminatório. Impõe-se, ao Judiciário, o dever de assegurar, mesmo ao réu estrangeiro sem domicílio no Brasil, os direitos básicos que resultam do postulado do devido processo legal, notadamente as prerrogativas inerentes à garantia da ampla defesa, à garantia do contraditório, à igualdade entre as partes perante o juiz natural e à garantia de imparcialidade do magistrado processante. (STF. 2ª Turma. HC 94016, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 16/09/2008)

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.
- ✓ VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2016 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – AGU – Procuradoria da Fazenda Nacional.
- ✓ CESPE – 2015 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2011 – DPE-MA – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;



Jurisprudência em Destaque:

 **Argumento da legítima defesa da honra:** A “legítima defesa da honra” é recurso argumentativo/retórico odioso, desumano e cruel utilizado pelas defesas de acusados de feminicídio ou agressões contra a mulher para imputar às vítimas a causa de suas próprias mortes ou lesões. Constitui-se em ranço, na retórica de alguns operadores do direito, de institucionalização da desigualdade entre homens e mulheres e de tolerância e naturalização da violência doméstica, as quais não têm guarida na Constituição de 1988. Referido recurso viola a dignidade da pessoa humana e os direitos à vida e à igualdade entre homens e mulheres (art. 1º, inciso III, e artigo 5º, “caput” e inciso I, da CF/88), pilares da ordem constitucional brasileira. A ofensa a esses direitos concretiza-se, sobretudo, no estímulo à perpetuação do feminicídio e da violência contra a mulher. O acolhimento da tese teria o potencial de estimular práticas violentas contra as mulheres ao exonerar seus perpetradores da devida sanção. A “legítima defesa da honra” não pode ser invocada como argumento inerente à plenitude de defesa própria do tribunal do júri, a qual não pode constituir instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas. Devem prevalecer a dignidade da pessoa humana, a vedação de todas as formas de discriminação, o direito à igualdade e o direito à vida, tendo em vista os riscos elevados e sistêmicos decorrentes da naturalização, da tolerância e do incentivo à cultura da violência doméstica e do feminicídio. (STF. Pleno. ADPF 779, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 1º/08/2023)

 **STF Tema de Repercussão Geral 457:** É inconstitucional, por transgressão ao princípio da isonomia entre homens e mulheres (art. 5º, I, da CF), a exigência de requisitos legais diferenciados para efeito de outorga de pensão por morte de ex-servidores públicos em relação a seus respectivos cônjuges ou companheiros/companheiras (art. 201, V, da CF). (STF. Pleno. RE 659424-RS, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 09/10/2020)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FCC – 2019 – DPE-SP – Defensoria Pública.
-  FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Nota Rápida:

-  **No que consiste o princípio da legalidade ou da reserva legal?** O inciso II prevê o princípio da legalidade. Pelo princípio da legalidade, o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não proíba. Trata-se de um critério da não contrariedade à lei. A Constituição, portanto, exige lei, criada em absoluto respeito ao devido processo legislativo constitucional, sob pena de inconstitucionalidade. Antes de tudo, a lei deve ser formalmente constitucional.
-  **No que consiste a chamada reserva legal proporcional?** O constitucionalismo contemporâneo e a própria Constituição Federal permitem a restrição a direitos humanos por meio de lei ou por meio de interpretação judicial que decide conflito entre direitos em colisão – sendo que restrição ou reserva legal proporcional é aquela permitida pela Constituição por meio da lei que deve ser submetida ao crivo da proporcionalidade.



Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FCC – 2023 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Leis Relacionadas:

- » Decreto 98.386/1989 (Convenção Interamericana Contra a Tortura).
- » Lei 9.455/1997 (Lei da Tortura).

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FCC – 2012 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ VUNESP – 2022 – PC-RR – Delegado de Polícia.
- ✔ ACESSO – 2019 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Nota Rápida:



A proteção constitucional da liberdade de manifestação do pensamento abrange o direito de expressar-se, oralmente ou por escrito, englobando o de ouvir, assistir e ler.

Súmula Relacionada:



Súmula 611-STJ: Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração.

Carreiras e bancas onde o dispositivo foi cobrado:

- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.



- ✔ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ MPE-PR – 2014 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2010 – DPU – Defensoria Pública.

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Dispositivo Relacionado:

- » Lei 13.188/2015 (direito de resposta).

Jurisprudência em Destaque:



Direito de resposta de matéria divulgada por veículo de comunicação social: Segundo o Supremo Tribunal Federal, não se admite condenação de empresa jornalística por publicação do resultado de uma demanda, quando o ofendido não tenha pleiteado administrativamente o direito de resposta ou retificação de matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social no prazo decadencial estabelecido no artigo 3º da Lei 13.188/2015, bem ainda, à adequação do montante indenizatório fixado. (STJ. 4ª Turma. REsp 1867286-SP. Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 24/08/2021 – Info706)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 2º da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas).

Nota Rápida:



O dispositivo prevê a liberdade de consciência e de crença. A Constituição Federal, ao consagrar a inviolabilidade de crença religiosa está também assegurando a proteção plena à liberdade de culto e as suas liturgias, bem como o direito de não acreditar ou professar nenhuma fé, devendo o Estado respeito ao ateísmo.



Jurisprudências em Destaque:

 **Incitação ao ódio público contra denominações religiosas:** A incitação ao ódio público contra quaisquer denominações religiosas e seus seguidores não está protegida pela cláusula constitucional que assegura a liberdade de expressão. (STF. 2ª Turma. RHC 146303/RJ, Rel. Min. Edson Fachin, Rel. p/ o ac. Min. Dias Toffoli, julgado em 06/03/2018) (Info 893)

 **Rituais religiosos e sacrifícios de animais:** Segundo o Supremo Tribunal Federal, é constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana. (STF. Pleno. RE 494601, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 28/03/2019)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
-  CESPE – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.
-  PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.
-  FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
-  MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.
-  FCC – 2021 – DPE-SC – Defensoria Pública.
-  FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
-  FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;



Nota Rápida:



Norma de eficácia contida: O inciso VII que prevê a "escusa de consciência", tem eficácia contida, podendo o legislador ordinário restringir tal garantia.

Jurisprudência em Destaque:



STF Tema de Repercussão Geral 1021: Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível à Administração Pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento do exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada. (STF. ARE 1099099, julgado em 26/11/2020)



STF Tema de Repercussão Geral 386: Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível a realização de etapas de concurso público em datas e horários distintos dos previstos em edital, por candidato que invoca escusa de consciência por motivo de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada. (STF. RE 611874, julgado em 26/11/2020)

Casuística:



FGV: Maria foi nomeada e empossada no cargo de professora municipal, após aprovação em concurso público. Durante seu estágio probatório, Maria foi designada para lecionar em diversas turmas, uma delas com aula em dia e horário em que sua crença religiosa a impedia de trabalhar. Maria comunicou formalmente o fato à direção da escola e à Secretaria Municipal de Educação que, além de não lhe oportunizarem atividade diversa, alegaram violação do dever funcional de assiduidade e determinaram a instauração de processo administrativo disciplinar (PAD), que foi determinante para a reprovação da servidora no estágio probatório. Inconformada, Maria buscou assistência jurídica na Defensoria Pública, que impetrou mandado de segurança, alegando que, com base no Pacto de São José da Costa Rica e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é possível a Administração Pública estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invoquem escusa de consciência por motivos de crença religiosa desde que presente a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento no exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada. (FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):



PGR – 2022 – PGR – Procurador da República.



MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.



- ✔ MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✔ MPE-RS – 2012 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.

IX – **é livre** a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, **independentemente de censura ou licença;**

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 220, § 2º, da CF.

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2012 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.

X – **são invioláveis** a **intimidade**, a **vida privada**, a **honra** e a **imagem** das pessoas, **assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;**

Dispositivos Relacionados:

- » Art. 5º, LX, XXXIII, e 93, X, da CF.

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.



✓ MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.

✓ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, **salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;**

Notas Rápidas:



O dispositivo prevê o direito de inviolabilidade do domicílio.



Conceito de casa: Pelo conceito sociológico, casa é o espaço físico e delimitado onde o indivíduo exerce a sua intimidade e privacidade. Já o conceito legal de casa pode ser extraído do artigo 150, § 4º do Código Penal. Assim, podemos dizer que a expressão "casa" compreende qualquer compartimento habitado; o aposento ocupado de habitação coletiva; e o compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade. Por outro lado, nos termos do § 5º do artigo 150 do Código Penal, não se compreendem na expressão "casa", hospedarias, estalagens ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta; taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero.

Jurisprudências em Destaque:



STJ Jurisprudência em Teses – Edição 60 – Tese 16: É dispensável a expedição de mandado de busca e apreensão domiciliar, quando se trata de flagrante de crime permanente, como é o caso do tráfico ilícito de entorpecentes na modalidade guardar ou ter em depósito.



STF Tema de Repercussão Geral 280: A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados. (STF. RE 603616, julgado em 05/11/2015)



Abrangência do termo "casa": Ao julgar o RE 251445-GO, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o termo "casa", resguardado pela inviolabilidade conferida pelo artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal e antes restrito a domicílio e residência, revela-se abrangente, devendo, portanto, se estender também a qualquer compartimento privado onde alguém exerça profissão ou atividade. Essa fixação de novo entendimento pelo Supremo Tribunal Federal que acarretou num processo de alteração do sentido da norma constitucional, sem alteração do texto, é denominada pela hermenêutica constitucional de mutação constitucional informal.



Quarto de hotel: É lícita a entrada de policiais, sem autorização judicial e sem o consentimento do hóspede, em quarto de hotel, desde que presentes fundadas razões da ocorrência de flagrante delito. (STJ. 6ª Turma. HC 659527-SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 19/10/2021)



Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ AACP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ MPE-RS – 2012 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPE-SC – 2010 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2009 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.
- ✔ CESPE – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2018 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ FAPEC – 2006 – PC-MS – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2004 – PF – Delegado Federal.
- ✔ FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXV.
- ✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.



XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, **salvo, no último caso, por ordem judicial**, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer **para fins de investigação criminal ou instrução processual penal**;

Lei Relacionada:

» Lei 9.296/1996 (Interceptações Telefônicas).

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  MPE-RS – 2012 – MPE-RS – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.
-  FCC – 2023 – DPE-ES – Defensor Público.
-  FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
-  CESPE – 2004 – PF – Delegado Federal.
-  FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, **atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer**;

Notas Rápidas:



A norma constitucional que prevê o livre exercício da atividade profissional tem eficácia contida (ou restringível) e aplicabilidade imediata. As normas constitucionais de eficácia contida são aquelas que têm aplicabilidade imediata, integral, plena, mas que podem ter reduzido seu alcance pelo legislador infraconstitucional.

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
-  FCC – 2012 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.
-  TRT-2 – 2011 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.
-  AOCP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.



- ✔ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ MPE-PR – 2014 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2012 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2009 – DPE-MA – Defensoria Pública.
- ✔ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVI.

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Nota Rápida:



A proteção constitucional do sigilo da fonte impede que um jornalista seja submetido a sanções penais, civis ou administrativas por se negar a revelar o nome do informante ou o local onde conseguiu a notícia, mesmo que esta se caracterize como informação maledicente e unilateral.

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ CESPE – 2011 – TRF-3 – Magistratura Estadual.
- ✔ MPE-PR – 2014 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Nota Rápida:



O dispositivo prevê o direito fundamental da liberdade de locomoção.

Jurisprudência em Destaque:



Hipótese de ofensa à liberdade de locomoção: Segundo o Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional, por ofensa à liberdade de locomoção, a exigência de prévia comunicação ou autorização para que os membros do Ministério Público possam ausentar-se da comarca ou do Estado onde exercem suas atribuições. (STF. Pleno. ADI 6845, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 25/10/2021)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):



VUNESP – 2022 – PC-SP – Delegado de Polícia.



FUNCAB – 2016 – PC-PA – Delegado de Polícia.



FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;



Art. 20 da DUDH.

Nota Rápida:



A norma constitucional que consagra a liberdade de reunião é norma de eficácia contida, na medida em que pode sofrer restrição ou suspensão em períodos de estado de defesa ou de sítio, conforme previsão do próprio texto constitucional.

Jurisprudência em Destaque:



O que se entende pela expressão "aviso prévio" exigida neste dispositivo? Segundo o Supremo Tribunal Federal, a exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustre outra reunião no mesmo local. (STF. RE 806339, julgado em 18/12/2020 – Tema de Repercussão Geral 855)



Marcha da maconha: Segundo o Supremo Tribunal Federal, a marcha da maconha é uma manifestação legítima, por cidadãos da república, de duas liberdades individuais revestidas de caráter fundamental: o direito de reunião (liberdade-meio) e o direito à livre expressão do pensamento (liberdade-fim). O Supremo, em sede de ADPF, por unanimidade, deu ao artigo 287 do Código Penal, com efeito vinculante, interpretação conforme à Constituição para excluir qualquer interpretação que possa ensejar a criminalização da defesa da legalização das drogas, ou de qualquer substância entorpecente específica, inclusive através de manifestações e eventos públicos. (STF. Pleno. ADPF 187, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 15/06/2011)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):



- ✓ AACP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Promotor de Justiça.
- ✓ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2015 – DPE-RN – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2013 – DPE-DF – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2009 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- ✓ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✓ FUNCAB – 2016 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✓ FAPEC – 2006 – PC-MS – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2017 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2010 – DPU – Defensoria Pública.
- ✓ ACAFE – 2014 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2013 – PF – Delegado Federal.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.



- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 44 do CC.

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ MPE-SC – 2010 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2013 – PF – Delegado Federal.
- ✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2009 – DPE-AL – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2009 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FCC – 2023 – DPE-ES – Defensor Público.
- ✔ CESPE – 2009 – DPE-AL – Defensoria Pública.
- ✔ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.



- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

Jurisprudência em Destaque:

 **STF Tema de Repercussão Geral 922:** É inconstitucional o condicionamento da desfiliação de associado à quitação de débito referente a benefício obtido por intermédio da associação ou ao pagamento de multa. (STF. RE 820823, julgado em 03/10/2022)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).
- ✓ TRT-2 – 2011 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

Súmula Relacionada:

 **Súmula 629-STF:** A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes.

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2002 – AGU – Advocacia da União.
- ✓ FCC – 2009 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- ✓ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ FUNCAB – 2016 – PC-PA – Delegado de Polícia.



XXII – é garantido o direito de propriedade;

Nota Rápida:



Descumprida a função social da propriedade, a invocação da garantia constitucional do direito de propriedade não é meio hábil a evitar desapropriação de imóvel rural para fins de reforma agrária.

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):



MPM – 2021 – MPM – Ministério Público Militar.



CESPE – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):



CESPE – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.



FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, **ressalvados os casos previstos nesta Constituição;**

Dispositivos Relacionados:

» Artigos 22, II, 182, § 4º, 184, e 185, I e II, da CF.

Nota Rápida:



A desapropriação é forma originária de aquisição da propriedade.

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):



VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.



PGT – 2009 – MPT – Ministério Público do Trabalho.



CESPE – 2008 – MPE-RR – Ministério Público.



CESPE – 2008 – MPE-RR – Ministério Público.



- ✓ CESPE – 2008 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2008 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.
- ✓ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

XXV – **no caso de iminente perigo público**, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, **assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;**

Notas Rápidas:



O dispositivo prevê a requisição administrativa.



O que se entende por requisição administrativa? A requisição é uma espécie de intervenção do Estado na propriedade privada e ocorre no caso de iminente perigo público em que a autoridade usa propriedade privada (móvel ou imóvel), devolvendo após o uso, e pagando indenização ulterior, se houver dano.



Quais bens podem ser atingidos pela requisição? A requisição pode recair sobre bens móveis ou imóveis, bem como sobre serviços.



Como se opera a requisição? A requisição é um ato unilateral, discricionário e autoexecutável (não precisa de prévia autorização judicial).



Quais são as espécies de requisição administrativa? A depender de quem requisita, a requisição pode ser civil ou militar (ex: Exército, em exercício, que atravessa uma fazenda).

Jurisprudência em Destaque:



Nos termos da histórica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a requisição administrativa não pode se voltar contra bem ou serviço de outro ente federativo, de maneira a que haja indevida interferência na autonomia de um sobre outro. (STF. Pleno. ACO 3463 MC-Ref, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 08/03/2021)



Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-8 – 2012 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPM – 2021 – MPM – Ministério Público Militar.
- ✔ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ MPE-PR – 2016 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ MPE-PR – 2014 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.
- ✔ FCC – 2016 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2009 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.
- ✔ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2017 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ FUNCAB – 2016 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.
- ✔ FAPEC – 2006 – PC-MS – Delegado de Polícia.
- ✔ CONSULPLAN – 2021 – TJ-MS – Cartório Notas e Registros.
- ✔ VUNESP – 2019 – TJ-RS – Cartório Notas e Registros.
- ✔ IESES – 2017 – TJ-RO – Titular de Serviços de Notas.



- ✓ IESES – 2012 – TJ-RO – Cartório Notas e Registros.
- ✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

XXVI – **a pequena propriedade rural**, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 4º da Lei 8.629/1993 (Lei da Reforma Agrária).

Nota Rápida:



O artigo 4º da Lei 8.629/1993 conceitua: **(i) imóvel rural**: o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agro-industrial; **(ii) pequena propriedade**: o imóvel rural de área até 4 (quatro) módulos fiscais, respeitada a fração mínima de parcelamento; **(iii) média propriedade**: o imóvel rural: a) de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais.

Jurisprudências em Destaque:



STF Tema de Repercussão Geral 961: É impenhorável a pequena propriedade rural familiar constituída de mais de 01 (um) terreno, desde que contínuos e com área total inferior a 04 (quatro) módulos fiscais do Município de localização. (STF. Pleno. ARE 1038507, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 18/12/2020)



Impenhorabilidade mesmo diante de hipoteca para financiamento da atividade produtiva: A pequena propriedade rural, trabalhada pela família, é impenhorável, ainda que dada pelos proprietários em garantia hipotecária para financiamento da atividade produtiva. (STJ. 4ª Turma. REsp 1368404-SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 13/10/2015)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ TRT-15 – 2011 – TRT-15 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ CESPE – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- ✓ FUJB – 2012 – MPE-RJ – Ministério Público.



- ✔ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- ✔ FCC – 2016 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2009 – DPE-MT – Defensoria Pública.

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:

- a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
- b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

- ✔ VUNESP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.

XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Dispositivo Relacionado:

- » Lei 9.279/1996 (Propriedade Industrial).

Nota Rápida:



O nome empresarial e os direitos decorrentes da propriedade industrial possuem proteção constitucional.

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ VUNESP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.

XXX – é garantido o direito de herança;



XXXI – a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ MPE-PR – 2014 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ MPE-PR – 2012 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ MPE-SC – 2010 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Lei Relacionada:

- » Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Dispositivos Relacionados:

- » Arts. 24, VIII, e 170, da CF.
- » Art. 48 do ADCT.

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FCC – 2012 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Lei Relacionada:

- » Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).



Dispositivos Relacionados:

» Art. 5º, X, LX, e 93, X, da CF.

Nota Rápida:



O dispositivo assegura o direito à informação como regra, e o sigilo como, exceção.

Jurisprudência em Destaque:



Imposição de sigilo em todos os procedimentos do sistema eletrônico de informações da polícia federal (ilegalidade): Ato normativo do Presidente da Comissão Nacional do Sistema Eletrônico de Informações da Polícia Federal – SEI-PF, órgão do Ministério da Justiça, por ofício, estabeleceu regras de uso e inserção de dados no SEI-PF, estabelecendo que todas as informações e documentos no sistema eram restritos ou sigilosos, sem acesso público ao SEI-PF. Em sede de ADPF foi alegado contrariedade aos preceitos fundamentais da publicidade, moralidade, legalidade, transparência e o direito de acesso às informações públicas. A Constituição da República estabelece a publicidade como princípio da Administração Pública e o direito fundamental à informação de interesse particular, coletivo ou geral, em seu inciso XXXIII do art. 5º. Decidiu-se que o controle de legalidade e finalidade dos atos administrativos cumpre-se pelos instrumentos garantidores de transparência na gestão pública e da controle das práticas administrativas. A imposição de sigilo há de ser objetivamente justificada em cada caso, segundo os parâmetros constitucionais, quando necessário à preservação da segurança da sociedade e do Estado (inciso XXXIII do art. 5º) e para assegurar a inviolabilidade conferida à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas (incisos X e LX do art. 5º). Assim, a ADPF foi julgada procedente para reconhecer a nulidade do ato formalizado pelo Presidente da Comissão Nacional do Sistema Eletrônico de Informações da Polícia Federal, que estabeleceu que todos os processos do Sistema Eletrônico de Informações da Polícia Federal sejam cadastrados com nível de acesso restrito. Por ocasião do julgamento foi proposta a seguinte tese: “O ato de qualquer dos poderes públicos restritivo de publicidade deve ser motivado de forma concreta, objetiva, específica e formal, sendo nulos os atos públicos que imponham, genericamente e sem fundamentação válida, restrição ao direito fundamental à informação”. (STF. Pleno. ADPF 872, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 15/08/2023)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Militar.
- ✔ FCC – 2015 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-8 – 2012 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.



- ✔ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✔ FAPEC – 2006 – PC-MS – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

XXXIV – são a todos assegurados, **independentemente do pagamento de taxas:**

- a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Nota Rápida:



No que diz respeito ao Direito Tributário, o inciso XXXIV prevê uma "imunidade tributária".

Jurisprudência em Destaque:



Regra imunizante de natureza objetiva e política: Segundo o Supremo Tribunal Federal, viola o direito de petição previsto no artigo 5º, XXXIV, "b", da Constituição Federal, a exigência de recolhimento de taxa para emissão de certidão em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, porquanto essa atividade estatal está abarcada por regra imunizante de natureza objetiva e política. (STF. Pleno. ADIn 3278-SC, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 03/03/2016)



Certidões judiciais: Segundo o Supremo Tribunal Federal, a Constituição Federal não fez qualquer ressalva com relação às certidões judiciais, ou àquelas oriundas do Poder Judiciário. Todavia, a gratuidade não é irrestrita, nem se mostra absoluta, pois está condicionada à demonstração, pelo interessado, de que a certidão é solicitada para a defesa de direitos ou o esclarecimento de situações de interesse pessoal. Essas finalidades são presumidas quando a certidão pleiteada for concernente ao próprio requerente, sendo desnecessária, nessa hipótese, expressa e fundamentada demonstração dos fins e das razões do pedido. Quando o pedido tiver como objeto interesse indireto ou de terceiros, mostra-se imprescindível a explicitação das finalidades do requerimento. (STF. Pleno. ADIn 2259-DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 14/02/2020)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):



- ✓ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Dispositivo Relacionado:

- » Lei 9.307/1996 (Arbitragem).

Nota Rápida:



O dispositivo consagra o princípio da inafastabilidade da jurisdição. O princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição implica a consagração do direito de acesso ao Poder Judiciário.

Enunciado do CJF:



Enunciado 74 da II JPSEL-STJ: O direito previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República não se esgota no acesso formal ao Poder Judiciário, compreendendo a existência de um sistema organizado e efetivo destinado à garantia de direitos, prevenção de conflitos e resolução pacífica das controvérsias. Dispositivos Relacionados: artigo 5º, inciso XXXV, da CF/1988; artigo 2.1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; artigo 3º, "caput" e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 13.105/2015.

Carreiras e bancas onde o dispositivo foi cobrado:

- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;



Dispositivo Relacionado:

» Art. 6º da LINDB.

Nota Rápida:



O que se entende por direito adquirido, ato jurídico perfeito, e coisa julgada? Consideram-se "adquiridos" os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer. Reputa-se "ato jurídico perfeito" o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. Por fim, chama-se "coisa julgada" a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Súmula Relacionada:



Súmula 654-STF: A garantia da irretroatividade da lei, prevista no artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.

Jurisprudência em Destaque:



STF Tema de Repercussão Geral 1199: Por força do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, a revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa, promovida pela Lei nº 14.230/2021, é irretroativa, de modo que os seus efeitos não têm incidência em relação à eficácia da coisa julgada, nem durante o processo de execução das penas e seus incidentes. (STF. Pleno. ARE 843989/PR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 18/08/2022 – Tema de Repercussão Geral 1199)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ AOCF – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.
- ✔ FCC – 2023 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.

XXXVII – não haverá júízo ou tribunal de exceção;



Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FCC – 2013 – DPE-AM – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.

XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 593, III, “d”, do CPP.

Súmulas Relacionadas:

-  **Súmula 713-STF:** O efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição.
-  **Súmula 162-STF:** É absoluta a nulidade do julgamento pelo júri, quando os quesitos da defesa não precedem aos das circunstâncias agravantes.
-  **Súmula 156-STF:** É absoluta a nulidade do julgamento, pelo júri, por falta de quesito obrigatório.

Jurisprudência em Destaque:

-  **Soberania dos veredictos e o direito de liberdade:** Diante do conflito entre a garantia da soberania dos veredictos e o direito de liberdade, ambos sujeitos à tutela constitucional, cabe conferir prevalência a este, considerando-se a repugnância que causa a condenação de um inocente por erro judiciário. (STJ. 5ª Turma. REsp 964978-SP, Rel. Min. Adilson Vieira Macabu, julgado em 14/08/2012)
-  **A competência do tribunal do júri é absoluta?** Não. A competência do tribunal do júri não é absoluta, afastando-a a própria Constituição, no que prevê, em face da dignidade de certos cargos e da relevância destes para o Estado, a competência de tribunais, nos seguintes casos: artigo 29, inciso VIII; artigo 96, inciso III; artigo 108, inciso I, alínea



"a"; artigo 105, inciso I, alínea "a"; e artigo 102, inciso I, alíneas "b" e "c". (STF. 2ª Turma. HC 70581, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 21/09/1993)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- 🟡 FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- 🔴 VUNESP – 2024 – MPE-RJ – Ministério Público.
- 🔴 MPE-SC – 2016 – MPE-SC – Ministério Público.
- 🔴 MPE-SC – 2010 – MPE-SC – Ministério Público.
- 🔴 VUNESP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.
- 🟢 FCC – 2013 – DPE-AM – Defensoria Pública.
- 🟣 FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.
- 🟣 FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.
- 🟣 FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 1º do Código Penal.

Nota Rápida:



O inciso prevê o princípio da reserva legal.

Jurisprudência em Destaque:



Convenções internacionais podem criar crimes e cominar penas? Não. Tratados e convenções internacionais não podem criar crimes nem cominar penas, ainda que já tenham passado pelo processo de internalização ao ordenamento jurídico brasileiro. Em matéria penal, prevalece o dogma da reserva constitucional de lei em sentido formal, pois a Constituição só admite a lei interna como única fonte formal e direta de regras de direito penal. As convenções internacionais, como a Convenção de Palermo, não se qualificam como fonte formal direta para a tipificação de crimes e a cominação de penas. (STF. 2ª Turma. RHC 121.835 AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 13/10/2015)

Carreiras e bancas onde o dispositivo foi cobrado:



✓ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.

✓ AACP – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.

XL – a lei penal não retroagirá, **salvo para beneficiar o réu;**

Dispositivo Relacionado:

» Art. 2º do Código Penal.

Súmulas Relacionadas:

 **Súmula Vinculante 25-STF:** É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

 **Súmula 611-STF:** Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benígna.

 **Súmula 711-STF:** A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Jurisprudência em Destaque:

 **O princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica, que está no art. 5º, XL, da Constituição Federal de 1988, é aplicável também ao direito administrativo sancionador?** R: Segundo o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema de Repercussão Geral 1199 sobre as mudanças na Lei de Improbidade Administrativa, trazidas pela Lei 14.230/2021, a retroatividade das leis é hipótese excepcional no ordenamento jurídico, sob pena de ferimento à segurança e estabilidade jurídicas. Dessa maneira, inexistindo disposição expressa na Lei 14.230/2021, não há como afastar o princípio do tempus regit actum. (STF. Pleno. ARE 843989-PR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 18/08/2022. Mais recentemente, o Superior Tribunal de Justiça também aplicou a posição do Supremo Tribunal Federal, entendendo que “A penalidade administrativa deve se basear pelo princípio do tempus regit actum, salvo se houver previsão expressa de retroatividade da lei mais benéfica.” (STJ. 1ª Turma. REsp 2103140-ES, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 04/06/2024).

 **STF Tema de Repercussão Geral 1199: (1)** É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se – nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA – a presença do elemento subjetivo – DOLO; **(2)** A norma benéfica da Lei 14.230/2021 – verogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa –, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; **(3)** A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; **(4)**



O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei. (ARE 843989, julgado em 18/08/2022)



Vedação da combinação de leis ou da "lex tertia" (terceira lei): É inadmissível a aplicação da causa de diminuição prevista no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/2006 à pena relativa à condenação por crime cometido na vigência da Lei 6.368/1976. (...) Não é possível a conjugação de partes mais benéficas das referidas normas, para criar-se uma terceira lei, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da separação de Poderes. O juiz, contudo, deverá, no caso concreto, avaliar qual das mencionadas leis é mais favorável ao réu e aplicá-la em sua integralidade. (STF. Pleno. RE 600.817, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 07/11/2013)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔️ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔️ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔️ FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔️ CESPE – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.
- ✔️ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔️ MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔️ FCC – 2022 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- ✔️ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✔️ CESPE – 2004 – PF – Delegado Federal.
- ✔️ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.
- ✔️ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.

XL I – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XL II – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Nota Rápida:



O dispositivo prevê hipótese de "mandado constitucional de criminalização".



Mandado constitucional de criminalização: A Constituição Federal de 1988 é primordialmente um instrumento de garantia do indivíduo diante do enorme poder coercitivo estatal, de modo que contrariam a Constituição normas que contenham mandados de criminalização ou que proíbam a proteção penal insuficiente, uma vez que tais dispositivos operariam no sentido do fortalecimento do poder punitivo estatal, o que é incompatível com as finalidades da Constituição.

Jurisprudências em Destaque:



Imprescritibilidade do crime de injúria racial, previsto no artigo 140, § 3º, do Código Penal: A injúria racial é uma espécie do gênero racismo e, portanto, imprescritível. (STF. Pleno. HC 154248, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 28/10/2021)



A injúria racial é espécie de racismo? Como fica a questão do prazo prescricional do direito de punir do Estado? Segundo o Supremo Tribunal Federal, a injúria racial é uma espécie do gênero racismo e, portanto, imprescritível. Depreende-se das normas do texto constitucional, de compromissos internacionais e de julgados do Supremo o reconhecimento objetivo do racismo estrutural como dado da realidade brasileira ainda a ser superado por meio da soma de esforços do Poder Público e de todo o conjunto da sociedade. O crime de injúria racial reúne todos os elementos necessários à sua caracterização como uma das espécies de racismo, seja diante da definição constante do voto condutor do julgamento do HC 82424/RS, seja diante do conceito de discriminação racial previsto na Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. A simples distinção topológica entre os crimes previstos na Lei 7.716/1989 e o artigo 140, § 3º, do Código Penal não tem o condão de fazer deste uma conduta delituosa diversa do racismo, até porque o rol previsto na legislação extravagante não é exaustivo. Por ser espécie do gênero racismo, o crime de injúria racial é imprescritível. (STF. Pleno. HC 154248, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 28/10/2021)



Sujeição dos homossexuais, transgêneros e demais integrantes da comunidade LGBTI+ a ofensas aos seus direitos fundamentais em decorrência de irrazoável do lapso temporal para a implementação dos mandamentos constitucionais de criminalização: I – Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei 7.716/1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, “in fine”); II – A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais



manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero; III – O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito. (STF. Pleno. ADO 26, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 13/06/2019)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-SC – Promotor de Justiça.
- ✔ FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ MPE-SC – 2010 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2010 – DPE-BA – Defensoria Pública.
- ✔ VUNESP – 2022 – PC-RR – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2022 – PC-RR – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

Notas Rápidas: